

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
27	08	2019	19h20min	EXTRAORDINÁRIA	
				10	

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Martins Machado para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre o projeto, visto que a emenda foi rejeitada, inadmitida pelo Relator, Deputado Agaciel Maia, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 585, de 2019**, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

O projeto está a criar, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal. Estabelece as suas competências, vincula sua atuação ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Distrito Federal e cria seus respectivos cargos.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 08 2019	19h20min	EXTRAORDINÁRIA	11

É inequívoca a boa intenção do projeto que ora se avalia nesta comissão. Segundo a justificativa do Poder Executivo, seu objetivo principal é o de garantir atuação eficiente compatível com os princípios estabelecidos pela Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

Os direitos da pessoa com deficiência, cujo marco legal é a Constituição Federal de 1988, são assegurados em diversos dispositivos, entre os quais: competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência; habilitação e reabilitação e promoção de sua integração à vida comunitária; atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino; criação de programas de prevenção e atendimento especializado, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência

Segue Ermaine.

REVISÃO: TATIANA AMORIM (T21)

e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência; e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e prevê, entre seus princípios, o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural, e o estabelecimento de mecanismos operacionais que,

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 08 2019	19h20min	EXTRAORDINÁRIA	12

assegurem o pleno exercício de seus direitos básicos que propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 585, de 2019.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Reginaldo Sardinha, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 585, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

Manifestamo-nos, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 585, de 2019.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.